Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Outubro de 2021.

MENSAGEM Nº 043/2021

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 041/2021, QUE ALTERA O § 2º DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL 1.146 DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores eSenhoras Vereadoras.

Submetemos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa a **ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL 1.146 DE 14 DE JULHO DE 2009**.

O presente Projeto de Lei visa ajustar situação que há muito vem sendo preterida, mas, no presente cenário, com o retorno das aulas presenciais em plena Pandemia, onde os cuidados sanitários, administrativos e pedagógicos devem ser potencializados, requer solução IMEDIATA.

Em princípio a presente alteração legislativa visa padronizar a existência de diretores nas Creches Municipais de Santa Maria de Jetibá, vez que temos Creches com menos de 120 (cento e vinte) alunos que hoje contam com diretor escolar e outras que não contam, situação que deve ser devidamente corrigida por meio da presente proposição.

Note-se que a Creche Municipal Petronella Lauvers Guilherme (localizada em Garrafão) e CMEI Rayane Luiza Berger, até a presente data não contam com diretor escolar, embora tenham respecitvamente 91 (noventa e um) e 92 (noventa e dois) alunos. Diante disso, a situação “enfrentada” pelas duas unidades escolares coloca-as em patamar de disparidade com outras Unidades de Ensino Municipais que oferecem ensino na modalidade “Creche”, como é o caso da Creche Municipal Ronald Berger, que atualmente conta com 45 (quarenta e cinco) alunos, e Creche Municipal KlaineKiner Schaul, que conta com 91 (noventa e um alunos).

Destaco que está no plano de Governo da Gestão Municipal a ampliação da oferta de vagas de creche no Município (inclusive com a construção de unidades em comunidades rurais) e a alteração legislativa irá contribuir em muito para o maior cuidado de nossas crianças.

Por fim, informo que o presente não trata da criação de cargos de qualquer natureza, conforme os nobres vereadores e vereadoras podem perceber, no texto da Lei 1.146/2009, mas de alteração de critério para instituição da função de Diretor em Unidades de Ensino que ofertem atendimento de Creche.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no artigo 48 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que com o retorno das atividades presenciais, há a necessidade de se adequar e padronizar o funcionamento das creches municipais, visando o melhor atendimento às nossas crianças, apresentamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores e Vereadoras nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 9512/2021

PROJETO DE LEI Nº 041/2021

ALTERA O § 2º DO ARTIGO 11 DA LEI MUNICIPAL 1.146 DE 14 DE JULHO DE 2009, QUE CONSOLIDA A GESTÃO DEMOCRÁTICA NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 1146 de 14 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. As escolas que contam com um número de matrículas inferior a 120 (cento e vinte) não terão Diretor, exceto as escolas que oferecerem ensino na modalidade Creche, que contarão com diretor sempre que as matrículas alcançarem o número igual ou superior a 80 (oitenta).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 21 de Outubro de 2021.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal